



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 789/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar na importância de R\$ 34.900.000,00 (trinta e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão com pensados nas seguintes formas:

- a)- Com anulação da importância de R\$ 34.569.107,52 (trinta e quatro milhões quinhentos e sessenta e nove mil, cento e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias constantes do anexo I e de acordo com o § 1º, item III do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- b)- Com o saldo da Cota Parte do Imposto Único s/ Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos e Adicional, do exercício de 1981, na importância de R\$ 330.892,48 (trezentos e trinta mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), por não estar comprometido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 1982.

NACIF SALIM SELE
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

[Handwritten signature]

A N E X O - I

C Ó D I G O S		V A L O R E S	
Do Programa de Trabalho	Despesa	Reforço	Anulação
1000-Câmara Municipal			
1020.15824952.003	3252	246.862,00	
1100-Prefeitura Municipal			
1110.03070202.001	3111	2.522.245,52	
1120.03070212.001	3111		2.500.000,00
1110.03070201.013	4120		500.000,00
1130.03080212.001	3111	1.200.000,00	
	3132	2.000.000,00	
1130.15824942.002	3113	9.600.000,00	
1130.15844942.002	3280	1.200.000,00	
1130.15824952.003	3251		1.300.000,00
	3252		2.000.000,00
1140.13754282.001	3111	2.100.000,00	
1140.13754281.023	4110FPM		7.400.000,00
1150.08421882.007	3111		4.000.000,00
1150.08482471.014	4120		1.200.000,00
1160.10580212.016	3111		8.000.000,00
1160.16885342.018	3111		6.000.000,00
1170.10580212.001	3111	3.000.000,00	
1170.10603271.028	4110FPM	2.000.000,00	
1170.10603281.017	4110	1.700.000,00	
	4110FNDU	330.892,48	
1170.13764482.017	3111	3.600.000,00	
1170.13764481.018	4110FPM	5.400.000,00	
1170.13764481.019			1.669.107,52
T O T A I S		34.900.000,00	34.569.107,52

Registro fls. 46 a 47, L.º 16
Publicação: o Debate
n.º 341 - pag. 18
Edição de 10.04.82
[Handwritten signature]
Valor